



Município de Castro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2026

O Município de Castro – **Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo**, através do **Processo Digital nº 5782/2026**, da Comissão Municipal de Contratações, designada pelo Decreto nº 712/2025 e considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, o Decreto nº 1428/2023 e suas alterações e o Decreto nº 231/2025, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO TEMPORÁRIA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS NOS ESPAÇOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E PISTA DA 7ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO, A SER REALIZADA DOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DARIO MACEDO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, VISANDO A PERMISSÃO TEMPORÁRIA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS NOS ESPAÇOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E PISTA DA 7ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE CASTRO, A SER REALIZADA DOS DIAS 18 A 21 DE MARÇO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DARIO MACEDO**, mediante as condições neste Edital e o Termo de Referência da **Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO , TAMANHO 3X4 M. OBS: PERMITIDO : A VENDA DE REFRIGERANTE E ÁGUA SEGUINDO TABELA ÚNICA, BEM COMO CAFÉ, SUCO, CALDO DE CANA. NÃO PERMITIDO : A VENDA DE CHOPP, CERVEJA, DESTILADOS E <i>DRINKS</i> .	35	R\$ 1.643,40
02	ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS POR DISTRIBUIDORAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO , TAMANHO 6X4 M. OBS: NÃO PERMITIDO : A VENDA DE <i>DRINKS</i> DESTILADOS MISTURADOS DENOMINADOS “CAPETA” / “COPÃO” / “ANJINHO”, SENDO PERMITIDA APENAS A VENDA DE <i>DRINKS</i> SABORIZADOS (EX: CAIPIRINHAS).	05	R\$ 6.000,00
03	ESPAÇO PARA FOOD TRUCKS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO . OBS: PERMITIDO : A VENDA DE REFRIGERANTE E ÁGUA SEGUINDO TABELA ÚNICA, BEM COMO CAFÉ, SUCO, CALDO DE CANA. NÃO PERMITIDO : A VENDA DE CHOPP, CERVEJA, DESTILADOS E <i>DRINKS</i> .	05	R\$ 1.643,40
04	ESPAÇO PARA BEER TRUCKS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO . OBS: NÃO PERMITIDO : A VENDA DE <i>DRINKS</i> DESTILADOS MISTURADOS DENOMINADOS “CAPETA” / “COPÃO” / “ANJINHO”, SENDO PERMITIDA APENAS A VENDA DE <i>DRINKS</i> SABORIZADOS (EX: CAIPIRINHAS).	04	R\$ 6.000,00





Município de Castro

05	<p>ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS POR DISTRIBUIDORAS NOS CAMAROTES, TAMANHO 10X10 M.</p> <p>OBS: OBRIGATÓRIO: A VENDA DE ALIMENTOS EMBALADOS (EX: SALGADINHOS, BATATA FRITA ETC.) E/OU PETISCOS EM GERAL. ATENDIMENTO NOS DOIS CAMAROTES, TOTALIZANDO 96 CAMAROTES.</p> <p>NÃO PERMITIDO: A VENDA DE <i>DRINKS</i> DESTILADOS MISTURADOS DENOMINADOS “CAPETA” / “COPÃO” / “ANJINHO”, SENDO PERMITIDA APENAS A VENDA DE <i>DRINKS</i> SABORIZADOS (EX: CAIPIRINHAS).</p>	01	R\$ 25.000,00
----	--	----	---------------

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Este chamamento público é aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

2.1.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Serão disponibilizados:

3.1.1. **35 (trinta e cinco)** espaços para ALIMENTOS, no tamanho de 3x4 metros, para a praça de alimentação.

3.1.2. **05 (cinco)** espaços para BEBIDAS, no tamanho de 6x4 metros, para a praça de alimentação.

3.1.3. **05 (cinco)** espaços para FOOD TRUCKS, para a praça de alimentação.

3.1.3.1. Define-se *food truck*, o veículo adaptado para preparo e venda de alimentos, equipado com estrutura própria e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes; O comprimento do veículo deverá ser limitado a no máximo 7 (sete) metros;

3.1.4. **04 (quatro)** espaços para BEER TRUCKS, para a praça de alimentação.

3.1.4.1. Define-se *beer truck*, o veículo adaptado para armazenamento, refrigeração e venda de bebidas, equipado com estrutura própria e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes;

3.1.4.2. O comprimento do veículo deverá ser limitado a no máximo 7 (sete) metros;

3.1.5. **01 (um)** espaço para BEBIDAS, no tamanho 10x10 metros, para os camarotes.

3.2. Será proibida a entrada de bebidas ou coolers de fora, no ambiente dos camarotes, devendo todas as bebidas ser adquiridas exclusivamente da distribuidora autorizada para comercialização no local;

3.3. A localização dos espaços será definida conforme croqui/projeto elaborado pela Prefeitura, que estará na íntegra deste processo.

3.4. As inscrições classificadas serão aprovadas pela Diretoria de Suprimentos da Administração, conforme a ordem de protocolo e a apresentação completa da documentação solicitada.

4 – CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento será realizado em etapas sucessivas, observando-se critérios objetivos e o interesse público.





Município de Castro

4.2. Na **PRIMEIRA ETAPA**, o credenciamento **SERÁ EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASTRO**, com **prazo de 3 (três) dias úteis** para os interessados, contados a partir da publicação do chamamento no Diário Oficial do Município, ou seja, até o dia 04 de março de 2026.

4.3. Durante a primeira etapa, não serão aceitas inscrições de empresas sediadas em outros municípios.

4.4. Caso, ao término da primeira etapa, todos os espaços disponíveis sejam preenchidos por empresas locais, o credenciamento será encerrado, considerando atendido o interesse público.

4.5. Não sendo preenchida a totalidade dos espaços por empresas sediadas no Município, será aberta uma **SEGUNDA ETAPA** de credenciamento, **DESTINADA ÀS EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS**, também pelo **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município, exclusivamente para ocupação dos espaços remanescentes, ou seja, até 09 de março de 2026.

4.6. A priorização inicial das empresas sediadas em Castro encontra amparo no interesse público local, considerando tratar-se de evento público, promovido e realizado pela Prefeitura, visando ao fomento da economia municipal, à geração de renda e ao fortalecimento do comércio local, sem prejuízo da ampla concorrência, a qual permanece assegurada na etapa subsequente do credenciamento.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Após divulgação em Diário Oficial, com o Edital disponível no Portal do Cidadão do Município de Castro no endereço eletrônico: <https://castro.atende.net/>, inicialmente os interessados deverão preencher um formulário, que estará disponível para acesso no próprio Edital. LINK PARA FORMULÁRIO: <https://forms.gle/W7SyE5ArVApRgkW6>

5.2. Após o preenchimento do formulário, o candidato que estiver apto, seguindo os requisitos definidos, receberá o Certificado de Aptidão, emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

5.3. O credenciamento dos interessados certificados deverá ser realizada junto a Diretoria de Suprimentos, encaminhando o Certificado de Aptidão e toda a documentação exigida em Edital ao e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

6 – QUANTIDADE POR SEGMENTO GASTRONÔMICO:

6.1. Em busca da variedade de opções, a quantidade dos segmentos dos alimentos SALGADOS E DOCES serão limitadas. Correspondente a:

- **Hambúrguer em geral:** 5 espaços;
- **Cachorro-quente:** 4 espaços;
- **Pastel e frituras variadas:** 6 espaços;
- **Espetinhos / churrasco:** 7 espaços;
- **Massas em geral:** 2 espaços;
- **Comidas típicas (ex: árabe, mexicana, japonesa etc.):** 3 espaços;
- **Churros e crepes:** 3 espaços;
- **Açaí, sorvetes, gelados, bolos e donuts:** 3 espaços;
- **Demais opções:** 2 espaços;

6.2. As quantidades definidas para cada opção podem aumentar, conforme a demanda identificada durante o processo.

7 – OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS REMANESCENTES:





Município de Castro

7.1. Caso os quantitativos previstos para cada segmento gastronômico não sejam totalmente preenchidos, os espaços remanescentes poderão ser destinados a interessados com opções alimentícias não previstas inicialmente, desde que compatíveis com o perfil da praça de alimentação e aprovadas pela organização. A ocupação observará a disponibilidade de vagas e o interesse público, não gerando direito automático à participação fora das categorias estabelecidas.

7.2. PARA OS ALIMENTOS E FOOD TRUCKS:

7.2.1. Será permitida a venda de refrigerante e água seguindo tabela única (ANEXO III), bem como café, suco, caldo de cana.

7.2.2. Não será permitida a venda de chopp, cerveja, destilados e *drinks*.

7.3. PARA OS BEER TRUCKS:

7.3.1. Valor máximo tabelado correspondente a **R\$ 12,00 para chopp (400 ml)**, **R\$ 8,00 para refrigerante e cerveja (lata de 350 ml)** e **R\$ 4,00 para água (garrafa de 500 ml)**, indiferente de marcas. Conforme tabela do **ANEXO III**.

7.3.2. Não será permitida a venda de *drinks* destilados misturados denominados “capeta” / “copão” / “anjinho”, sendo **PERMITIDA** apenas a venda de *drinks* saborizados (ex: caipirinhas).

7.4. PARA AS DISTRIBUIDORAS:

7.4.1 **PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:** As distribuidoras poderão ampliar o espaço para OS FUNDOS EM ATÉ O DOBRO da área inicial, limitado ao tamanho 6x4 metros, destinado exclusivamente à armazenagem e estoque, com uso de octanorm ou tenda (ex: tenda 4x4m), sem exceder essa metragem.

7.4.2. O aumento deve ser feito por conta do Credenciado, sem qualquer vínculo com a Administração.

7.4.3. **OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA OS CAMAROTES:** A venda de alimentos embalados (ex: salgadinhos, batata frita etc.) e petiscos em geral.

7.4.4. **VALOR DE TABELA ÚNICA:** Valor máximo tabelado correspondente a **R\$ 12,00 para chopp (400 ml)**, **R\$ 8,00 para refrigerante e cerveja (lata de 350 ml)** e **R\$ 4,00 para água (garrafa de 500 ml)**, indiferente de marcas. Conforme tabela do **ANEXO III**.

7.4.5. Não será permitida a venda de *drinks* destilados misturados denominados “capeta” / “copão” / “anjinho”, sendo **PERMITIDA** apenas a venda de *drinks* saborizados (ex: caipirinhas).

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- Cédula de Identidade dos sócios;
- Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

REGULARIDADE FISCAL (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Inscrição no CNPJ/MF;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);





Município de Castro

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

h) Certificado de Aptidão, emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

h.1) Link para formulário: <https://forms.gle/W7SyE5ArRVApRgkW6>

i) **Exclusivamente para a distribuidora dos camarotes:** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com validade de até 01 (um) ano, devidamente assinado pelo emitente, que comprove experiência no fornecimento e atendimento de bebidas em eventos de grande demanda, contendo a identificação do evento atendido e o nome da empresa proponente, incluindo a disponibilização de colaboradores (garçons) suficientes para o atendimento dos camarotes.

8.1. Atingindo o limite das vagas/espacos disponíveis para cada segmento, os demais ficarão como cadastro de reserva.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Os credenciados deverão realizar o **pagamento** em parcela única através de DAM (documento de arrecadação municipal) emitida junto a Superintendência de Tributos (ISSQN), Dívida Ativa e Atendimento Ao Cidadão Ativa e Atendimento ao Cidadão.

9.2. Em caso fortuito, e da não possibilidade de realizar o pagamento, o convocado será automaticamente desclassificado, onde será chamado o próximo da lista de espera, que terá a oportunidade de realizar o pagamento.

9.3. Após 2 (duas) tentativas, e ainda havendo vagas remanescentes, os mesmos serão ofertados para os demais vencedores de chamamento, respeitando a ordem classificatória.

9.4. A distribuição dos espaços dar-se-á conforme a ordem de homologação (aprovação) pela Diretoria de Suprimentos, com a localização dos espaços baseada em um croqui/projeto elaborado pela Prefeitura, anexo ao processo.

9.5. Caso, participantes da mesma categoria gastronômica fiquem juntos, pode haver o remanejamento, se necessário.

9.6. O horário de atendimento dos credenciados no evento deverá ser:

- DIA 18/03 (QUARTA-FEIRA) DAS 17H00 ATÉ AS 03H00;
- DIA 19/03 (QUINTA-FEIRA – FERIADO) DAS 14H00 ATÉ AS 03H00;
- DIA 20/03 (SEXTA-FEIRA) DAS 17H00 ATÉ AS 03H00;
- DIA 21/03 (SÁBADO) DAS 14H00 ATÉ AS 03H00.

10 – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São deveres e obrigações dos participantes selecionados:

a) Acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão.

b) No ato da inscrição, ler todas as condições descritas no Edital, decretos e lei correlata, notadamente para certificar-se das condições e qual atividade pretende exercer.

c) Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, bem como portar Alvará de Licença.

d) Respeitar a QUANTIDADE POR SEGMENTO GASTRONÔMICO contidas no item 6.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:





Município de Castro

- a) Respeitar os horários definidos para carga e descarga de materiais, sendo proibida a entrada de veículos e a realização de descarga dentro da praça de alimentação e áreas de circulação de público durante o funcionamento do evento. A carga e descarga serão permitidas: 18/03 (quarta-feira): até as 16h00; 19/03 (quinta-feira – feriado): até as 13h00; 20/03 (sexta-feira): até as 16h00; 21/03 (sábado): até as 13h00. Após esses horários, fica vedada qualquer descarga no espaço de circulação do público, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- b) Respeitar integralmente a legislação vigente, bem como todas as normas legais, sanitárias, de segurança e administrativas aplicáveis à atividade;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias ao funcionamento do espaço e à execução do objeto, inclusive custos operacionais, transporte, fretes e demais encargos;
- d) Manter o espaço, os equipamentos e a área utilizada em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e organização, atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização competentes;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento e adequada destinação do lixo gerado, acondicionando-o em sacos plásticos, bem como disponibilizar lixeira identificada e de fácil visualização ao público;
- f) Auxiliar continuamente na limpeza das mesas do entorno do seu espaço durante todo o período do evento;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, responsabilizando-se pela prevenção de riscos, devendo disponibilizar 1 (um) extintor em local acessível e visível, bem como mangueira de aço para o gás utilizado, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- h) Utilizar o espaço exclusivamente para as atividades previstas no Termo de Referência e no Edital, executando os serviços em perfeitas condições de utilização e garantindo atendimento adequado ao público;
- i) Manter seus colaboradores devidamente uniformizados, identificados, em perfeitas condições de higiene, bem como exigir o cumprimento das normas de conduta vigentes, substituindo imediatamente aqueles que não os observarem;
- j) Dar ciência aos seus colaboradores de que a permissão de uso não gera qualquer vínculo empregatício com o Município;
- k) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados por seus colaboradores, bem como por danos, prejuízos ou perdas causados ao Município ou a terceiros, inclusive decorrentes da execução do objeto;
- l) Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- m) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada;
- n) Responder por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, comercial e parafiscal, inclusive tributos, contribuições e encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como pela segurança dos equipamentos e produtos utilizados;
- p) Comprometer-se com a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, observando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e modicidade de preços, ciente de que estes estarão sujeitos à fiscalização do Poder Público;
- q) Observar rigorosamente os prazos de validade dos produtos comercializados, sob pena de apreensão da mercadoria, aplicação de penalidades e perda da permissão;
- r) Estar ciente da proibição de comercialização de materiais ilícitos, piratas, bebidas em recipientes de vidro e da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- s) Disponibilizar o Alvará de funcionamento em local visível ao público e à fiscalização;
- t) Retirar todas as instalações, equipamentos e pertences da área utilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;
- u) Cumprir integralmente os demais requisitos, condições e obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos do credenciamento.

10.3. É PROIBIDO AO CREDENCIADO, SOB PENA DE MULTA:





Município de Castro

- a) Incurrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do participante selecionado, em violação à disposição Editalícia;
- b) Locar, sublocar, cessar, arrendar total ou parcial ou transferir a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da licença, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 (duas) vezes o valor da taxa da inscrição;
- c) Comercializar ou prestar qualquer tipo de serviço não autorizado;
- d) Utilizar equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público;
- e) Exercer suas atividades além do horário permitido;
- f) Apresentar-se com equipamento móvel (caixa térmica) ou qualquer outro material a ser utilizado pelo participante selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo;
- g) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;
- h) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;
- i) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nos termos da Legislação Federal.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.6. O(s) fiscal(is) de contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

11.6.1. Titular(es): Marcela do Rosário Franco de Souza e Júlio César Rodrigues Debetio.

11.6.2. Substituto(a): Lucia Akemi Kobayashi Shinohara.

11.7. O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

11.7.1. Titular(es): Luan Gustavo Klimek.

11.7.2. Substituto(a): Grazielly Christiny Canavarro Santiago.

11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, identificadas qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção, determinando prazo e o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.10. As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

11.11. A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

11.12. O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):





Município de Castro

11.12.1. Titular(es): Kasciano Roberto Morais.

11.13. As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DAS SANÇÕES

12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa "dar causa à inexecução parcial do objeto", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado e será aplicada ao responsável por





Município de Castro

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

12.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica (CNPJ) em mais de 01 (um) espaço.

13.2. Para os serviços de **instalação elétrica e de internet**, empresas dos dois segmentos serão contratadas pela Administração, e serão responsáveis por toda a instalação elétrica e internet do evento. Para os espaços, serão disponibilizadas 4 (quatro) tomadas para cada, sendo 2 (duas) 110v e 2 (duas) 220v.

13.3. Os espaços estarão numerados e identificados, distribuídos por ordem de habilitação pela Diretoria de Suprimentos.

13.4. A comercialização ficará sujeito à Fiscalização Municipal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

13.5. Os participantes selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

13.6. Caso haja participantes além das quantidades de vagas disponibilizadas, o desempate será feito por ordem de protocolo.

13.7. A Administração reserva o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do participante selecionado por quaisquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida pelos demais vencedores do chamamento, respeitando a ordem classificatória.

13.9. As vagas disponíveis poderão ser objeto de novo processo de seleção.

13.10. Somente poderá iniciar a atividade o participante selecionado que constar na Lista de Homologação de resultado e encontrar-se com as respectivas taxas em dia, possuindo o Alvará de Licença.

13.11. A Administração não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado, cabendo ao participante selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, a Administração de qualquer indenização.

13.12. O presente **CRENCIAMENTO** estará aberto a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas a atender este Chamamento Público.

13.13. **O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR.**, se reserva o direito de cancelar o **CRENCIAMENTO**, sem qualquer ônus ou indenizações.

13.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações, sita na Praça Pedro Kaled, nº 22 (Paço Municipal) – Centro – nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone (42) 2122-5041 ou ainda pelo email: licitacao@castro.pr.gov.br.

9 – ANEXOS





Município de Castro

Integram o presente Edital:

- A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR – ANEXO I;
- B) TERMOS DE REFERÊNCIA – ANEXO II;
- C) VALORES PARA BEBIDAS E PRODUTOS RELACIONADOS – ANEXO III.

Castro, 27 de fevereiro de 2026.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3023a96642198>





Município de Castro

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL**

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3023a96642198>





Município de Castro

ANEXO III

VALORES PARA BEBIDAS E PRODUTOS RELACIONADOS

Os valores propostos estão em conformidade com pesquisa de preços realizada em lanchonetes do Município de Castro no ano de 2025, mantendo-se como referência para o exercício de 2026.

Os credenciados deverão observar os valores máximos estabelecidos, não sendo permitida a prática de preços superiores aos indicados abaixo.

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MÁX. ACEITÁVEL
01	ÁGUA MINERAL COM GÁS (500ML)	R\$ 4,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500ML)	R\$ 4,00
03	REFRIGERANTE (350ML)	R\$ 8,00
04	CERVEJA PILSEN (350ML)	R\$ 8,00
05	CERVEJA COM TEOR ALCOÓLICO 0,0% (350ML)	R\$ 8,00
06	GROWLER DE CHOPP 1,5 LITROS EM EMBALAGEM PLÁSTICA	R\$ 35,00
07	COPO DE CHOPP 400ML	R\$ 12,00
08	GELO POTÁVEL NA PORÇÃO DE 3KG	R\$ 15,00
09	GELO POTÁVEL NA PORÇÃO DE 10KG	R\$ 30,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp3023a96642198>

